

TC 015.201/2005-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada)

Unidade Jurisdicionada: Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão.

Recorrentes: Elito Hora Fontes Menezes (077.017.485-04), Jorge Machado Mendes (000.601.273-68), Joaquim do Vale Monteiro (116.222.292-15), Luis Alberto Santiago Farias (428.086.423-34), Nelson Martins Bandeira Neto (025.090.403-91), Marcos Antônio da Silva Néri (126.673.664-68), Júlio Cezar da Mota Barreto (432.472.707-44) e Triunfo Distribuidora Ltda. (02.321.499/0001-64)

DESPACHO

Acolho os exames de admissibilidade realizados pela Serur (peças 39 e 40) e conheço dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Elito Hora Fontes Menezes, Jorge Machado Mendes, Joaquim do Vale Monteiro, Luis Alberto Santiago Farias, Nelson Martins Bandeira Neto, Marcos Antônio da Silva Néri e Júlio Cezar da Mota Barreto, na forma proposta, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RITCU.

No entanto, deixo de conhecer do recurso interposto pela empresa Triunfo Distribuidora Ltda., ante a sua intempestividade e a não existência de fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RITCU, conforme sugerido pela unidade técnica à peça 38.

Com fulcro no art. 50, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU 191/2006, restituo os autos à unidade técnica para instrução de mérito.

À Serur, para instrução de mérito, com posterior retorno dos autos a este Gabinete, via MPTCU.

Gabinete do Relator, 4 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator